



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ AV. CEL.MARCOS JOSE DE LEÃO Nº 50 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000
☎ 51 36371485 📧 camara@feliz.rs.gov.br

PARECER nº 007/2018

Vem a esta Assessoria Jurídica, solicitação de parecer que versa sobre o Processo de Contas de Governo/2016, tendo em vista o Ofício DG nº 9226/2018 – Processo nº 001643-02.00/16-8, datado de 13 de setembro de 2018.

Dá análise do Processo de Contas do Governo, referente ao exercício de 2016, verifica-se houveram apontamentos relativos à Gestão Fiscal, no que tange à Lei de Transparência, mais especificamente ao disposto no Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela lei Complementar nº 131/2009, bem como à Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

No que se refere ao cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação, estes foram atendidos conforme disposto no *caput* do Art. 212 da Carta Magna, a qual estabelece o percentual mínimo de 25%, contudo, o município aplicou 27,54%.

Já no que se refere ao cumprimento dos Limites relativos à Saúde, estes foram atendidos conforme disciplinado pelo Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, a qual estabelece percentual mínimo de 15%, sendo que o município aplicou 19,72%.

Assim, diante dos apontamentos apresentados fora o Sr. Albano José Kunrath, devidamente citado a prestar esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Diante dos esclarecimentos prestados às fls. 296/303, o Auditor Público Externo, Sr. Flávio Sanches Maia, optou por manter os apontamentos relativos à Gestão Fiscal, considerando insuficientes os *prints* colacionados para elidir as falhas apontadas inerentes ao exercício de 2016.

Assim, o processo seguiu à análise do Ministério Público de Contas, o qual entendeu que os apontamentos descritos não comprometem gravemente a gestão e, por isso, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Governo, referentes ao exercício de 2016, recomendando, porém que o atual gestor corrija e evite assim, a reincidência dos apontamentos ventilados nos autos,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ AV. CEL.MARCOS JOSE DE LEÃO Nº 50 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000
☎ 51 36371485 📧 camara@feliz.rs.gov.br

adotando, desta feita, medidas capazes de evitar novos apontamentos em auditorias futuras.

Destarte, o processo foi enviado para votação, tendo o Relator o Conselheiro Algir Lorezon, mantido as falhas apontadas, entendendo, contudo, que os apontes mantidos, não comprometem de forma global as Contas de Governo do ano de 2016.

Assim, por unanimidade, decidiram os Conselheiros em emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Feliz, gestão sob a responsabilidade dos Senhores Albano José Kunrath e Pedro Krindges.

Desta feita, conforme disposto no Art. 31 da Carta Magna, o Legislativo Municipal é responsável pela fiscalização do Município. Contudo, o parecer prévio, emitido pelo órgão competente, conforme reza o §2º do *caput*, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Neste sentido, opina-se pela aprovação das Contas de Governo referentes ao exercício de 2016, por estarem em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Alerta-se, contudo, que deverá o Executivo Municipal atentar a não reincidência dos apontes lançados, adotando todas as medidas cabíveis à sua regularização.

Por fim, esta Assessoria Jurídica recomenda sejam observados o disposto no Art. 202 e 203, I e II do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa.

É o PARECER.

Feliz, 15 de outubro de 2018.

Márcia Bohn

OAB/RS 104.703 - Assessora Jurídica